

REGIMENTO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS

CAPITULO I NORMAS EM GERAL

Art. 1º - As eleições da Confederação Brasileira de Tênis (CBT) observará as regras do seu Estatuto Social, da legislação nacional vigente e as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/8/2020.

Art. 2º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 3º - Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- I – Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes;
- II – Três membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 3º. Os processos eleitorais serão realizados conforme disposto nos artigos. 22 e 23 da Lei 9.615/98, e assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas previstos no art. 22-B, II, do Estatuto, tendo todos direito a um voto cada;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 4º. Os mandatos dos membros dos poderes da CBT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da legislação em vigor para ocuparem cargos de dirigentes e de membros do conselho fiscal.

§1º. Os mandatos do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da CBT são de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução e garantindo a alternância no cargo de Presidente.

§2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo quaisquer das penalidades ou suspensões impostas pela CBT, ITF e/ou Tribunal de Justiça Desportiva durante o período do mandato ficará interrompido durante o respectivo prazo.



1

§3º. Os atletas poderão candidatar-se aos cargos eletivos da CBT, desde que cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para a candidatura.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral em que acontecer a eleição será constituída:

- a) por um representante de cada entidade filiada, que deverá ser maior de 18 anos, estabelecido de acordo com o seu Estatuto ou devidamente credenciado, conforme previsto no §4º, do art. 28 do Estatuto, não podendo ser a representação de mais de uma entidade ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal;
- b) pelo Presidente, Vice-Presidente e os demais 11 atletas que integram a Comissão de Atletas da CBT;

Art. 6º. Todas as Assembleias Gerais da CBT poderão ser realizadas de forma eletrônica, online, por meio de plataforma, página na internet ou aplicativo que permita a utilização de câmera para identificação das pessoas que estiverem participando. Neste caso, os votos e as deliberações serão realizadas de forma aberta, de maneira oral, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura, deliberação e voto presencial.

Art. 7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBT, caso não seja candidato, e não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se ocorrer a concordância unânime das filiadas presentes.

§ 1º – Em sendo o Presidente da CBT candidato, a sessão será presidida pelo membro da Assembleia escolhido pela maioria dos presentes após a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Ainda na hipótese do § 1º deste artigo, encerrada a fase de eleição, com a proclamação do resultado, o Presidente da Assembleia devolverá a condução dos trabalhos ao Presidente do CBT para conclusão dos trabalhos e esgotamento dos demais itens da pauta, caso haja, cabendo ao Presidente do CBT o encerramento da Assembleia.

Art. 8º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação. Não ocorrendo o preenchimento do *quorum* para primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de presentes.

Art. 9º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da CBT, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, sendo a sua convocação realizada na forma prevista neste Estatuto.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência por meio de Nota Oficial publicada na página da CBT na internet.



§2º. A convocação da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição também serão publicadas em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, devendo a primeira publicação do edital de convocação ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§4º. Os votos e as deliberações nas Assembleias Gerais da CBT ocorrerão de forma aberta e oral durante a referida Assembleia, sendo registrados na respectiva ata.

Art. 10º. O Presidente da CBT, juntamente com a publicação da nota oficial de convocação da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três Presidentes das entidades filiadas, que será responsável pela homologação das chapas e realização da eleição durante a assembleia geral.

Art.11. Somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal (três membros titulares e três suplentes) cujas chapas forem previamente registradas na CBT e que respeitem os seguintes requisitos:

I. Ser registrada a chapa completa, contendo a qualificação de todos os candidatos e as suas assinaturas, conforme previsto no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral em que acontecerá a eleição, podendo o registro, também, ocorrer na forma prevista nos incisos X, alíneas "a" e "b", XI e XII deste artigo.

II. A chapa será subscrita com o apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

III. Nenhuma filiada e/ou membro da Comissão de Atletas poderá firmar o pedido de registro em mais de uma chapa concorrente à eleição na CBT. Caso assine mais de um pedido de registro de chapa, valerá a assinatura que estiver na primeira chapa registrada na CBT, sendo considerada nula a assinatura que fizer em outro requerimento de registro de chapa.

IV. O pedido de registro de chapa será homologado pela Comissão Eleitoral;

V. Somente poderão concorrer na eleição as chapas que forem homologadas pela Comissão Eleitoral;

VI. Serem os candidatos brasileiros natos;

VII. Respeitem os requisitos previstos na legislação vigente quanto à inelegibilidade dos dirigentes;

VIII. É vedada, sendo, portanto, inelegível, a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção ou por afinidade do Presidente CBT, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98;

IX. Não são permitidas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas



de candidaturas aos cargos eletivos da CBT.

X. O registro da chapa referido no inciso I acima poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio de envio de correio eletrônico (email) para o endereço eletrônico que constar no edital de convocação da Assembleia Geral. Neste caso, deverá ser enviado para o já referido correio eletrônico (email) um arquivo único contendo:

a) O requerimento mencionado no inciso II deste artigo digitalizado, sendo que neste caso as assinaturas dos candidatos no referido registro poderão ocorrer por imagem das mesmas;

b) A subscrição do apoio dos integrantes do colégio eleitoral, prevista no inciso II deste artigo, o qual deverá ocorrer por meio de ofício em folha timbrada da respectiva filiada, contendo o nome da chapa e de seus candidatos, bem como a data em que foi firmado e a assinatura do representante legal da filiada. No caso de o apoio ser de um atleta que pertence a Comissão de Atletas, não necessitará de folha timbrada, porém o ofício deverá conter a assinatura do atleta e a data em que foi firmado, o nome da chapa e de seus candidatos. As assinaturas do representante do filiado e do membro da Comissão de Atletas no ofício referido neste dispositivo poderá ocorrer por meio de imagem da mesma e sobre o nome completo da respectiva pessoa.

XI. O envio do correio eletrônico (email) com o requerimento de registro da chapa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral em que acontecerá a eleição, devendo o correio eletrônico (email) ser enviado com o comprovante de envio, para futura verificação, se necessário;

XII. Será de única e exclusiva responsabilidade da chapa verificar se realmente o correio eletrônico (email) foi enviado e recebido dentro do prazo previsto no inciso XI acima.

XIII. No dia posterior ao término do prazo previsto no inciso XI acima, até às 14h (horário de Brasília), a Comissão Eleitoral divulgará na página da CBT na internet as chapas registradas e homologadas, bem como as chapas impugnadas. As chapas impugnadas poderão apresentar defesa prévia enviada por correio eletrônico na forma prevista no edital de convocação da Assembleia, a qual será apreciada e deliberada pela Assembleia Geral antes do início da eleição, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Os candidatos vencedores que estiverem ocupando algum cargo de direção em uma entidade de prática desportiva deverão obrigatoriamente renunciar ao seu mandato no prazo máximo de 24 horas antes da sua posse.

Art. 12. As eleições serão realizadas por voto aberto, com o integrante da Assembleia informando a chapa em que votará de maneira oral, procedendo-se em caso de empate a um segundo turno entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o segundo turno se verificar outro empate, será considerado eleita, entre os candidatos que empataram, a chapa que tiver o

4



Presidente mais idoso.

Art. 13. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

§1º. O Presidente da assembleia geral solicitará aos integrantes da Comissão Eleitoral que funcionem como fiscais para a contagem dos votos, inclusive no caso da Assembleia ocorrer de forma eletrônica, na forma prevista no art. 28, §5º, deste Estatuto;

§2º. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação;

§3º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa;

§4º. Terminada a votação, os fiscais procederão à contagem dos votos, a qual deverá obrigatoriamente coincidir com o número total de integrantes da Assembleia votantes;

§5º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, vencendo a eleição a chapa que obtiver mais votos;

§6º. Somente ocorrerá segundo turno se acontecer empate, conforme previsto no art. 34 deste Estatuto.

§7º. A entidade comprovará a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

Art. 14. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição

Art. 16. Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Florianópolis, 05 de agosto de 2020.



Rafael Bittencourt Westrupp
Presidente